



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXI – Edição N.º 2007 – Itajá/RN, 09 de novembro de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**EM BRANCO**

**PODER EXECUTIVO**

Ao Senhor,  
**NACISO MARTINS XAVIER**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 0002/2022**

A Secretária de Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Município de Itajá/RN, por seu representante signatário em exercício na SEMURB, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 23, inc. VI, e inc. VIII, do art. 30 da Constituição Federal; Lei Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 1997:

**CONSIDERANDO** que a SEMURB incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover fiscalização, aplicação de meio coercitivo administrativos e a promoção de ação popular para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – inc. LXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a proteção ao meio ambiente é direito público fundamental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, posto que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”;

**CONSIDERANDO** que a SEMURB detém competência estabelecida pelo Decreto nº 263, de 26 de Fevereiro de 2021, com fulcro nas disposições contidas no art. 70, alíneas “f” e “p”, para realização de atos educacionais e coercitivos;

**CONSIDERANDO** que esta Secretária de Meio Ambiente e Planejamento Urbano tomou conhecimento através de denúncias e realizou visitas em loco, e constatou que o Sr. NACISO MARTINS XAVIER, desperdiça água em sua residência por não conter boia na caixa d’água, na Rua Maria Ferreira Chimbinha, nº 23, Bairro Centro, CEP: 59.513-000 – Itajá/RN;

**R E S O L V E :**

**RECOMENDAR** ao senhor NACISO MARTINS XAVIER, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

a) Adote as providências necessárias para viabilizar, **com a máxima brevidade**, a utilização de boia em sua caixa d’água, tendo em vista a necessidade de sanar o desperdício de água e os danos causados ao meio ambiente;

b) Que sejam enviadas a esta Secretária Municipal, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta Recomendação, informações quanto ao atendimento desta recomendação;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MUNICÍPIO DE ITAJÁ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Municipal serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações administrativas e/ou judiciais pertinentes por omissão, previsto em Lei ou regulamento.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação da SEMURB sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itajá.

Itajá/RN, 09 de Novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO GARCIA DE MEDEIROS**

*Portaria nº 045/2003*

Fiscal da SEMURB

**PORTARIAS E DECRETOS**

**EM BRANCO**

**LEIS**

**EM BRANCO**

**LICITAÇÕES**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010911/2022

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Realização de 01 (uma) cirurgia de COLECISTECTOMIA, na paciente Sra. Arlinda Cabral Matias, referente a despesas hospitalares e equipe médica. Declaro o interessado a LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, CNPJ: 16.726.637/0001-08, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e em face da urgência na realização do procedimento cirúrgico ora pretendido. Ademais, tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o paciente pode vir a óbito, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que o(s) serviço(s) em tela atenderá somente a necessidade presente do paciente.

Itajá/RN, 09 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

**PODER LEGISLATIVO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**